

**LEI MUNICIPAL Nº 2694/2.014**

**“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas - IPMCA”**

**Projeto de Lei nº 2986/2014**

**(Autor: Prefeito Municipal)**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA.

§ 1º Das contribuições de responsabilidade do executivo municipal das competências de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, em até **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 742.023,09 (setecentos e quarenta e dois mil, vinte e três reais e nove centavos) referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de dezembro de 2013, 13º salário e janeiro de 2014.

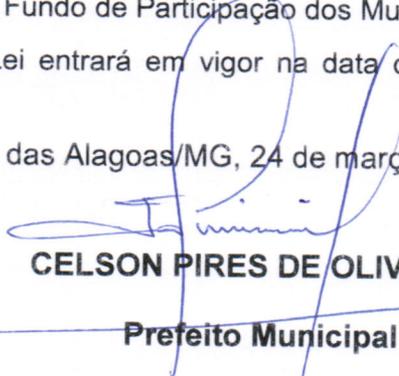
§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º** - As parcelas mensalmente corrigidas, serão debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 24 de março de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**